



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

LEI MUNICIPAL nº 004/97

DISPÕE SOBRE O REGIME DE DIÁRIA PARA A PREFEITA, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS, QUANDO DO DESLOCAMENTO PARA OUTRAS LOCALIDADES DIFERENTES DA SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS - PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica estabelecido o regime de diárias para Prefeita e Vice-Prefeito quando viajarem para tratar de assuntos de interesse do município para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º - O valor da diária será calculada obedecendo os seguintes critérios:

- I - Viagem dentro do Estado da Paraíba 01 salário mínimo;
- II - Viagem para outros Estados 02 salários mínimos;
- III - Viagem para pequenos deslocamentos meio salário mínimo.

§ 2º - A Diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividido pela metade quando o deslocamento for de pequeno percurso e não exigir pernoite fora da sede do município.

ART. 2º - Fica assegurado a Prefeita e ao Vice-Prefeito o ressarcimento das despesas efetuadas com transporte.

ART. 3º - Fica assegurado aos Secretários meio salário mínimo pôr diária, quando eles se deslocarem para tratar de assunto do interesse do município.

ART. 4º - Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a reajustar pôr decreto os valores constantes dos incisos do parágrafo primeiro do artigo primeiro, utilizando o índices geral de preço de mercado quando for necessário.

ART. 5º - As despesas provenientes deste anteprojetos de lei correrão à conta de dotação próprias do orçamento do município.

ART. 6º - Revoguem-se as disposições em contrário.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeito apartir de 1º de Fevereiro de 1997.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Vieirópolis - PB
Em 25 de Janeiro de 1997



FRANCISCA SANTA NÓBREGA OLIVEIRA
Prefeita Constitucional